

QUINZE BILHÕES PARA O...

(Conclusão da 1.ª pag.)
O texto integral desse ofício é o seguinte:
"Sr. Diretor Presidente. Acuso o recebimento do ofício D-1939 010201, no qual essa empresa, anexando exposição explicativa da proposta de aumento de capital dessa concessionária, para Cr\$ 18 bilhões de cruzeiros, solicita o apoio do Governo do Estado no montante de Cr\$ 6.045.000.000,00 a essa iniciativa, da qual também participam a União e o Município.
"A esse respeito cumpre-me lembrar que este Governo, que já vem, reiterada e extensamente, prestando sua colaboração à Companhia Municipal de Transportes Coletivos, no propósito de melhor amparar os legítimos interesses da população de nossa Capital, e de enfrentar corajosamente os seus cruciantes problemas de tráfego e de transporte coletivo, já havia destinado cuidadosa programação constante do II Plano de Ação (pág. 125) a importância de 6 bilhões de

cruzeiros para o reaparelhamento dessa Companhia, além de 9 bilhões de cruzeiros reservados para adição e desenvolvimento do futuro sistema metropolitano.
"Nestas condições, muito embora

Governador inaugurou...

(Conclusão da 1.ª pag.)
marco final será a entrega, dentro de 60 dias, da Garage Seccional da Zona Sul. Afirmando o delegado Tito Maletta que o STM, graças ao apoio e incentivo do Governo, a colaboração de seus leais funcionários e a visão e tirocínio dos técnicos do Grupo de Planejamento, não só cumpriu integralmente suas finalidades como está apto a desincumbir-se cabalmente de suas atribuições. Finalizando, apresentou seus agradecimentos ao governador, "em nome da Polícia de São Paulo, cuja própria sobrevivência repousa no adequado aparelhamento do binômio transporte-comunicações", dizendo que "o Plano de Ação se transmutou em antologia da arte de governar".
A nova garage dispõe de oficina para reparos dos veículos e tem capacidade para abrigar 200 carros, vindo contribuir sensivelmente para rapidez da ação policial e maior eficiência no policiamento. Nela funcionará a 6.ª Divisão de Rádio Patrulha.
Estiveram presentes à cerimônia de inauguração, além dos oradores citados, o major Antonio Vieira Filho, sub-chefe da Casa Militar dos Campos Eliseos, que acompanhou o Governador; Nembr Jorge, delegado auxiliar da 2.ª Divisão Policial; Omar Galvão, diretor da Guarda Civil; e outras autoridades civis e militares.

Energia elétrica para...

(Conclusão da 1.ª pag.)
construção de sub-estação, em Paraituba. Tendo em vista que a área é de concessão da São Paulo Light a linha será executada por essa empresa, que também ficará encarregada de sua operação. Essa operação a ser realizada de início pela Light é provisória, uma vez que passará a ser executada pela Bandeirantes de Eletricidade S.A. (Belsa), entidade paraestatal encarregada da distribuição de energia em todo o Estado. Assim, a Belsa reembolsará a Prefeitura de Paraituba de seu investimento de 20 milhões de cruzeiros em ações da empresa.

o resultado das recentes eleições não houvesse permitido a homologação legal do referido II Plano de Ação, a existência de recursos suficientes para o empreendimento, permite que o Governo do Estado, no desempenho de seus irrecusáveis deveres, se manifeste desde logo favoravelmente à solicitação. E nesse sentido, estou dando instruções ao representante do Estado na Assembleia Geral convocada, para que vote de acordo com a proposta de elevação do capital, a fim de que, autorizada esta, possa ser obtida a competente autorização legislativa.
"Certo de que, dessa forma, está o Estado e o Município promovendo com decisão e em termos definitivos a solução do velho problema de nossa Capital, subscrevo-me com os protestos de minha elevada consideração e apreço."

entanto, totalmente dessa orientação — a única possível — e estabelece em favor de uma parte dos servidores do Estado um tratamento de exceção que não se coaduna, de modo algum, com os princípios de igualdade e de justiça. E, por outro lado, determinando, como determina, a execução de tão grande e altamente oneroso empreendimento diretamente pelo Estado, obrigará a Administração a aplicar nesse empreendimento vultosos recursos oriundos não de contribuições correspondentes dos interessados, mas na sua parte maior, de arrecadação de impostos pagos por toda a coletividade. Vale dizer que transfere injustificadamente para a população em geral um encargo que deve ser atribuído exclusivamente aos beneficiários da medida pela forma adequada".

MAIS UM VETO EM...

(Conclusão da 1.ª pag.)
Considerando o fato de ser o Brasil o segundo produtor de frutas cítricas do mundo, a existência de focos de "cancro" no Paraná e em Mato Grosso deu motivo a uma reunião realizada há dias na Secretaria da Agricultura sob a presidência do titular da Pasta, sr. Urbano de Andrade Junqueira.
Examinando em todos os seus detalhes o problema, resolveu-se, na ocasião, solicitar do Ministro da Agricultura, sr. Renato Costa Lima, que recebesse uma comissão de técnicos e citricultores de São Paulo que iriam à sua presença em companhia do Secretário Urbano Junqueira. O ministro Costa Lima aquiesceu em atender à solicitação

Ministro Costa Lima examinará com técnicos e citricultores o combate ao "cancro cítrico"

Por força de convênio celebrado com o Governo federal, as autoridades fitossanitárias da Secretaria da Agricultura de São Paulo empreenderam tenaz combate ao "cancro cítrico" na região da Alta Sorocabana, onde a presença do mal foi verificada. E, com o propósito de preservar os pomares comerciais do Estado, toda a região "foi batida" numa extensão de aproximadamente 17 mil quilômetros quadrados. Indistintamente, todas as plantas cítricas foram destruídas, mesmo aquelas de quintais, de maneira que pôde ser defendida a sanidade dos referidos pomares, tanto mais que as medidas de erradicação foram completadas com as de prevenção para evitar novas manifestações do cancro".

Considerando o fato de ser o Brasil o segundo produtor de frutas cítricas do mundo, a existência de focos de "cancro" no Paraná e em Mato Grosso deu motivo a uma reunião realizada há dias na Secretaria da Agricultura sob a presidência do titular da Pasta, sr. Urbano de Andrade Junqueira.

Examinando em todos os seus detalhes o problema, resolveu-se, na ocasião, solicitar do Ministro da Agricultura, sr. Renato Costa Lima, que recebesse uma comissão de técnicos e citricultores de São Paulo que iriam à sua presença em companhia do Secretário Urbano Junqueira. O ministro Costa Lima aquiesceu em atender à solicitação

e, aproveitando sua estada hoje nesta Capital, estará às 16 horas na Secretaria da Agricultura para examinar com o sr. Urbano Junqueira, técnicos e citricultores, as medidas que são reclamadas para erradicar dos Estados do Paraná e Mato Grosso o "cancro cítrico".

Criadas novas unidades sanitárias

Foram criadas, através de leis ontem sancionadas pelo Governador Carvalho Pinto, as seguintes unidades sanitárias: Postos de Assistência Médico-Sanitária em Alvinlândia, Nova Odessa, Adolfo e Mongaguá; Subcentros de Saúde no distrito de Guataporá, em Ribeirão Preto, e no distrito de Aramina, em Igarapava.

Serviço de esgotos de Palestina

Por determinação do eng. Francisco Machado de Campos, Secretário da Viação, o Departamento de Obras Sanitárias abriu concorrências públicas para aquisição de manilhas de grés cerâmico, asfalto preparado e estopa alcatroada e tampões de ferro fundido, destinados ao serviço de esgotos sanitários da sede do Município de Palestina.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá denominação de "Ministro José Rodrigues Alves Sobrinho" ao Fórum de Cachoeira Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado "Ministro José Rodrigues Alves Sobrinho", o Fórum da Comarca de Cachoeira Paulista.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 7.499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a União de Cultura Artística Estréla do Norte, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União de Cultura Artística Estréla do Norte, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 7.410, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 7.411, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Obreiros do Bem", de Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Obreiros do Bem", de Araraquara.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.412, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola, no município de Pereira Barreto.
Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, do terreno necessário ao seu funcionamento.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Marília.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.413, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Técnicos Gráficos (A. B. T. G.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Técnicos Gráficos (A. B. T. G.), com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.414, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre extinção e criação de Estação Experimental, do Serviço de Sericicultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e alteração da Lei n. 6.056, de 1.º de março de 1961

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinta a Estação Experimental de Sericicultura de Pindamonhangaba, criada pelo Decreto-Lei n. 12.359, de 1.º de dezembro de 1941, no Serviço de Sericicultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.
Artigo 2.º — Fica criada a Estação Experimental de Sericicultura de Mirandópolis, subordinada ao mesmo Serviço de Sericicultura referido no artigo anterior.

Artigo 3.º — O n.º 4, da Letra «F» — Serviço de Sericicultura — da Tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 6.056, de 1.º de março de 1961, passa a ter a seguinte redação:

«Estação Experimental de Sericicultura de Mirandópolis».

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.415, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Pereira Barreto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola, no município de Pereira Barreto.
Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, do terreno necessário ao seu funcionamento.